



TERMO DE CONTRATO

Contrato n.º 046/2019

Processos Administrativos n.º 8360/2018

Chamada Pública Nº 03/2018

CONTRATO DE (AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A lado ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO VALDÍCIO BARBOSA.

O Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 30.762.251/0001-74, com sede na Rua: 17 de Abril, Nº 03, Bairro: Vila dos Pescadores, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pela Secretária Sr^a. **IVANA MACHADO RAYMUNDO**, brasileira, casada, portador do CPF-MF nº 756.680.257-72 e RG nº 549.362- SSP/ES, residente nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO VALDÍCIO BARBOSA**, com situado à Assentamento Valdício Barbosa- Zona Rural, Conceição da Barra-ES CEP: 29.960-000, inscrita no **CNPJ sob n.º 18.760.374/0001-70**, (para grupo formal), Adelson Rocha Lima-**CPF: 947.321.837-00** José Juvencia de Melo-**CPF: 626.237.105-20**, (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 03/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE, por um período até **31 de dezembro de 2019**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 03/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 34.276,52 (Trinta e quatro mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Identificação do Agricultor familiar	Produto	Unidade	Quantidade	R\$ Unidade	R\$ Total
Adelso Rocha Lima	Alface pés	UND	591	1,95	1.152,45
	Batata Baroa	KG	86	1,82	156,52
	Batata Doce	KG	163	2,93	477,59
	Cebolinha verde (maço c/ 10 pés)	UND	250	1,69	422,50
	Cenoura	KG	644	3,40	2.189,60
	Couve comum (Mç c/ 05 fls)	UND	508	1,84	934,72
	Inhame	KG	542	3,68	1.994,56
	Quiabo	KG	22	5,09	111,98
	Tomate Cereja	KG	87	4,45	387,15
	Banana Terra	KG	113	3,51	396,63
	Banana Prata	KG	964	2,88	2.776,32
	Coco Seco	KG	21	3,92	82,32
	Limão	KG	50	3,96	198,00
	Melancia	KG	526	2,28	1.199,28
Feijão Tipo 1	KG	1.128	4,13	4.658,64	

Nº DAP SDW 0947321837000812160633 CPF: 947.321.837-00
Total do Agricultor R\$ 17.138,26 (Dezessete mil cento e trinta e oito reais e vinte e seis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Licitação e Contratos

Identificação do Agricultor familiar	Produto	Unidade	Quantidade	R\$ Unidade	R\$ Total
José Juvencia de Melo	Alface pés	UND	591	1,95	1.152,45
	Batata Baroa	KG	86	1,82	156,52
	Batata Doce	KG	163	2,93	477,59
	Cebolinha verde (maço c/ 10 pés)	UND	250	1,69	422,50
	Cenoura	KG	644	3,40	2.189,60
	Couve comum (Mç c/ 05 fls)	UND	508	1,84	934,72
	Inhame	KG	542	3,68	1.994,56
	Quiabo	KG	22	5,09	111,98
	Tomate Cereja	KG	87	4,45	387,15
	Banana Terra	KG	113	3,51	396,63
	Banana Prata	KG	964	2,88	2.776,32
	Coco Seco	KG	21	3,92	82,32
	Limão	KG	50	3,96	198,00
	Melancia	KG	526	2,28	1.199,28
	Feijão Tipo 1	KG	1.128	4,13	4.658,64

Nº DAP SDW 0626237105200311160311 CPF: 626.237.105-20
Total do Agricultor R\$ 17.138,26 (Dezessete mil cento e trinta e oito reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

51.01.00 Secretaria Municipal de Educação

51.01.30 Gestão de Recursos Vinculados

Classificação Funcional: 12.361.0005.2.0028 (Fundamental), 12.365.0004.2.0004(Pré-Escola) e 12365.0004.2.0035 (Creche).

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07

Recurso: 1.107.0000

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

Contrato nº 046/2019 Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Licitação e Contratos

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 03/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

Contrato nº 046/2019 Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta), ou seja, até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Conceição da Barra/ES para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.


E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conceição da Barra – ES, 14 de Fevereiro de 2019.

Ivana Machado Raymundo
Secretaria Municipal de Educação
Port. 223/2017
CPF: 75888025772


Sr^a IVANA MACHADO RAYMUNDO
Secretária de Educação
Contratante

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO VALDÍCIO BARBOSA
CNPJ sob n.º 18.760.374/0001-70
Contratado


Sr^a Leticia Camilo Silves -
Matrícula: 9256
Fiscal do Contrato


Subprocuradora
Portaria nº 278/13 - OAB/ES nº 7872
Contrato nº 046/2019